



## INFORMATIVO 13/2016

### NOVAS ALTERAÇÕES NAS NORMAS REGULAMENTADORAS 9, 12 e 35 DOU de 22/09/2016

O Ministério do Trabalho, através das Portarias a seguir indicadas, que foram publicadas no DOU de 22 de setembro de 2016, alterou as Normas Regulamentadoras 9, 12 e 35 aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978.

#### **Norma Regulamentadora nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**

A Portaria nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, aprovou o Anexo 2 – Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis – PRC da NR 9.

A principal inovação estabeleceu requisitos para o funcionamento das bombas de combustíveis.

Dentre as exigências, a partir dos prazos estabelecidos na Portaria, passa a haver controle na exposição ao Benzeno durante o abastecimento e, para isso, obriga a instalação de sistema de recuperação de vapores.

As novas medidas tornam, ainda, obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual e sinalização nesses locais.

Os prazos para a adequação dos equipamentos variam de 6 a 180 meses e estão estabelecidos na Portaria nº 1.109, que segue em anexo.

#### **Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

As Portarias nº 1.110 e nº 1.111, ambas de 21 de setembro de 2016, não trazem alterações profundas na estrutura geral da NR 12.

A fim de realizar adequação técnica do texto, o termo “comando bimanuais” foi substituído por “dispositivo de acionamento bimanual”. Assim, foi alterada a redação dos itens 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.30.2 e 12.30.3.

Também foram alterados os requisitos para escadas de degraus sem espelho. Agora a norma fixa apenas dimensões mínimas para os degraus e plataformas de descanso, de largura útil mínima de 60 cm, e comprimento de intervalos de, máximo, 3 metros de altura para plataformas.

O novo texto exclui a obrigação de se observar cores de sinalização de segurança diferenciados, de forma que passa a ser observado tão somente o disposto na NR 26 – Sinalização de Segurança.

Também foram alterados os anexos 6 (Panificação e Confeitaria), 7 (Máquinas para Açougue e Merceria), 11 (Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal )

e 12 (Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura).

Por oportuno, transcrevemos o item 12.5.1 (incluído pela Portaria nº 1.111), que dispõe a respeito da observação das novas exigências da NR 12:

“Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam a Norma Regulamentadora nº 12, publicada pela Portaria 197/2010, seus anexos e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação.” (grifamos)

### **Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura**

A Portaria nº 1.112, de 21 de setembro de 2016 alterou o item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem da NR 35.

De acordo com a Portaria, será obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas em todo trabalho em altura, que deverá ser: a) adequado à tarefa a ser executada; b) selecionado de acordo com análise de risco (de exposição e adicionais); c) selecionado pro profissional qualificado em segurança do trabalho; d) resistente para suportar a força máxia aplicável prevista em caso de queda; e) de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais (se for o caso) aplicáveis e f) todos os elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção.

Incluído também o Anexo II – Sistema de Ancoragem, na NR-35, definido como um conjunto de componentes, integrante de um Sistema de Proteção Individual contra Quedas, que incorpora um ou mais pontos de ancoragem, aos quais podem ser conectados Equipamentos de Proteção Individual contra quedas, diretamente ou por meio de outro componente e projetado para suportar as forças aplicáveis. O Sistema de Ancoragem visa atender às seguintes finalidades: retenção de queda, restrição de movimentação, posicionamento no trabalho e acesso por cordas.

## INSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO PARA CERTIFICAÇÃO DE MÁQUINAS

DOU de 21/09/2016

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Portaria Interministerial nº 235 de 20 de setembro de 2016, publicada no DOU de 21 setembro de 2016, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento de programas para a Certificação de Máquinas.

Objetivando garantir a conformidade das empresas com a NR 12 – Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, o Grupo de Trabalho será constituído por 2 representantes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, 2 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e 2 do Ministério do Trabalho.

A indicação dos representantes do Grupo de Trabalho deve ser feita ao Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico, até cinco dias após a publicação da Portaria.